

PROCESSO Nº: 23411.014464/2021-08

CONTRATO Nº: 01/2022-Irati

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CAMPUS IRATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA GOP ENGENHARIA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS IRATI - UASG 154674, com sede na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde, CEP 84.507-302, na cidade de Irati/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por seu Reitor em exercício, senhor **PAULO TETUO YAMAMOTO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.194, de 01 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2021, seção 2, página 25, portador da Matrícula Funcional nº 1047836, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOP ENGENHARIA LTDA.**, sediada na Rua XV de Julho, nº 274, Centro, CEP 84.500-076, na cidade de Irati/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.869/0001-90, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. **LEANDRO SCHANOSKI**, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.014464/2021-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2021 - IFPR - UASG 158009, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

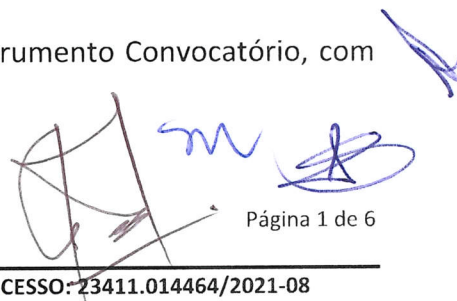
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia, visando à construção de bloco didático no Instituto Federal do Paraná - Campus Irati, que será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços 10/2021 - IFPR - UASG 158009 - e seus anexos, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 10/01/2022 e encerramento em 10/09/2023.



2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, após o envio da Ordem de Serviços à Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir do marco supra referido, sendo prorrogável dentro das possibilidades autorizadas em lei.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.263.949,75 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, inscritos em restos a pagar no exercício 2022, nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8100.000000 - Recursos Primários de Livre Alocação.

Plano de Trabalho: 170660 - 12.363.5012.20RG.0041 – Reestruturação e modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - no Estado do Paraná.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LOBRAP41FDN - Obras - Construção - Ação 20RG.

Nota de Empenho: 2021NE000130.

Valor: R\$ 691.514,92.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8100.000000 - Recursos Primários de Livre Alocação.

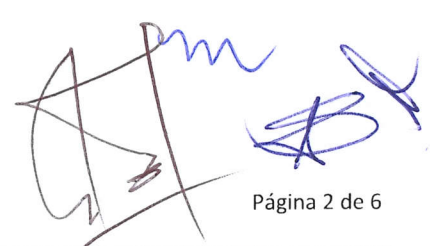
Plano de Trabalho: 170661 - 12.363.5012.20RL.0041 - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - no Estado do Paraná.

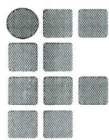
Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LOBRAP4100N - Obras - Construção - Ação 20RL.

Nota de Empenho: 2021NE000132.

Valor: R\$ 375.021,65.





Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8186.261010 - CANCELAMENTO DE PRECATORIOS OU RPV - MIN. EDUC.

Plano de Trabalho: 169143 - 12.363.5012.15R4.0001 - Apoio a Expansão, Reestruturação e Modernização nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LPP02P41GK0 - Construção de Bloco Didático - Campus Irati.

Termo de Execução Descentralizada nº 10940, TRANSFERÊNCIA 1AAGPN.

Nota de Empenho: 2021NE000133.

Valor: R\$ 511.618,42.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8108.000000 - FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EF.UCACAO PUBL.E SAUDE.

Plano de Trabalho: 169143 - 12.363.5012.15R4.0001 - Apoio a Expansão, Reestruturação e Modernização nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LPP02P41GK0 - Construção de Bloco Didático - Campus Irati.

Termo de Execução Descentralizada nº 10940, TRANSFERÊNCIA 1AAGPN.

Nota de Empenho: 2021NE000134.

Valor: R\$ 392.569,24.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8342.261010 - PARC. EDUC.-ROY.MIN.PLATAF. §3ºART.2ºL.12858/13.

Plano de Trabalho: 169143 - 12.363.5012.15R4.0001 - Apoio a Expansão, Reestruturação e Modernização nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LPP02P41GK0 - Construção de Bloco Didático - Campus Irati.

Termo de Execução Descentralizada nº 10940, TRANSFERÊNCIA 1AAGPN.

Nota de Empenho: 2021NE000135.

Valor: R\$ 289.411,71.

Gestão/Unidade: 26432/154674 - Campus Irati.

Fonte: 8100.915082 - Descentralização Externa SETEC/ MEC.

Plano de Trabalho: 169143 - 12.363.5012.15R4.0001 - Apoio a Expansão, Reestruturação e Modernização nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional.

Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações.

Plano Interno: LPP02P41GK0 - Construção de Bloco Didático - Campus Irati.

Termo de Execução Descentralizada nº 10940, TRANSFERÊNCIA 1AAGPN.

Nota de Empenho: 2021NE000136.

Valor: R\$ 3.813,81.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

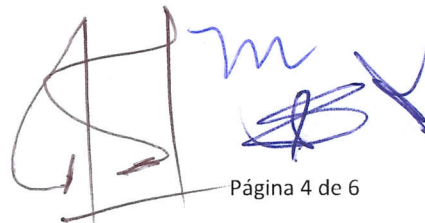
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES



13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global nesta contratação, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

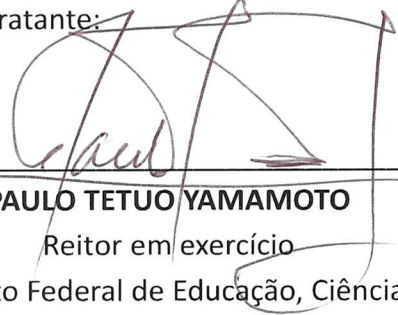
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

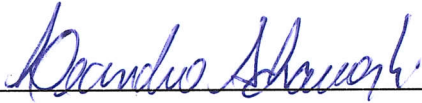
Irati, 3 de janeiro de 2022.

Pela contratante:




PAULO TETUO YAMAMOTO
Reitor em exercício
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Paraná - Campus Irati

Pela contratada:

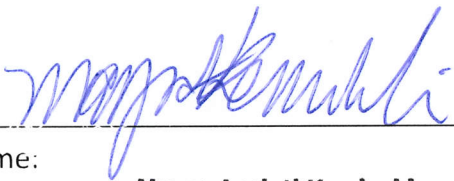


LEANDRO SCHANOSKI
Sócio-Administrador
GOP Engenharia Ltda.

Testemunhas:



Nome: **Nilson dos Santos Vieira**
Matrícula: **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**
SIAPE 2180873



Nome: **Maysa Anciuti Kaminski**
RG: **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**
SIAPE 1801852